

REGULAMENTO DE AULAS COMPLEMENTARES

2023/2026

Versão 2

PREÂMBULO

Atendendo a que a Escola Profissional novos Horizontes ministra cursos profissionais em contexto real de trabalho e cursos de educação e formação e que, para além das competências técnicas, se pretende incutir aos alunos competências cívicas que os tornem cidadãos úteis e ativos, com o presente regulamento pretende-se:

1. Dar cumprimento ao estipulado na Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de Agosto e que procede à regulamentação dos cursos profissionais de nível secundário de dupla certificação, escolar e profissional.
2. Adotar uma atitude pró-ativa capaz de levar o aluno a cumprir o seu dever, que é o de estar presente na escola, não faltando às atividades escolares, em paralelismo com o que dispõe a legislação geral no domínio laboral.
3. Fornecer ao aluno condições que lhe permitam recuperar ritmos de produção modular perdidos em função de faltas dadas.
4. sensibilizar o aluno para não dar faltas.
5. As aulas complementares terão como finalidade a reeducação para a necessidade de cumprir horários, avisar os superiores hierárquicos das ausências e, assim, ao final, habilitá-lo para integrar o mercado de trabalho de forma responsável.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art.º 1.º

Objetivo das aulas complementares

1. As aulas complementares servirão para o cumprimento do estipulado no n.º 1, alíneas 1) e b) do Art.º 40.º da Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de Agosto
2. No cumprimento do plano de estudos, para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, devem estar reunidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90 % da carga horária de cada disciplina nas componentes de formação sociocultural e científica;
 - b) A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90 % da carga horária do conjunto das UFCD da componente de formação tecnológica;
3. As aulas complementares têm como objetivos:
 - a) Recuperação de matérias correspondentes a módulos em atraso;
 - b) Consolidação de matérias já lecionadas;
 - c) Realização de trabalhos e exercícios relativos a matérias lecionadas;
 - d) Avaliação dos alunos a módulos que tenham em atraso.

Art.º 2.º

Tipologia das aulas complementares

1. As aulas complementares terão lugar no mês subsequente àquele em que o aluno tiver excedido o número de faltas referentes à carga horária por disciplina.
2. As aulas complementares serão sempre realizadas de forma presencial, nas instalações da escola, exceto nas seguintes situações:
 - a. O aluno, por motivos de saúde devidamente justificado com atestado médico, se encontre impedido de sair de casa;
 - b. O aluno se encontre hospitalizado;
 - c. por gozo de licença de maternidade/paternidade;
 - d. por gozo de licença de amamentação;
 - e. por acompanhamento/prestação de cuidados de saúde a filhos.
3. Para efeitos do previsto no número anterior, as aulas poderão ser realizadas à distância, de forma síncrona ou assíncrona.
4. As aulas terão a duração de 60 minutos, podendo ou não ser acompanhadas por professor ou Diretor de Turma.

Art.º 3.º

Quem tem que frequentar aulas complementares

1. O aluno que atingir um número de faltas justificadas ou injustificadas superior a 10% da carga horária por disciplina nas componentes de formação sociocultural e científica.
2. O aluno que atingir um número de faltas justificadas ou injustificadas superior 10 % da carga horária do conjunto das UFCD da componente de formação tecnológica.
3. O aluno que atingir um número de faltas justificadas ou injustificadas superior 5 % da carga horária da FCT.
4. Para efeitos do previsto no número anterior, a FCT será prolongada a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.
6. O número de aulas complementares a frequentar será aquele que ultrapassar o limite previsto nos números anteriores.
7. É obrigatório que o aluno frequente o número de horas necessárias para compensar os excessos de faltas, tendo o Diretor de turma que informar a Direção Pedagógica e o Encarregado de Educação.

Art.º 4.º

Progressão modular em regime de aulas complementares

A frequência pelo aluno de aulas complementares interrompe a progressão modular à disciplina a que respeita.

Art.º 5.º

Horário

1. As aulas complementares terão lugar em horário pós-letivo durante o período de aulas.
2. Nos períodos de interrupções letivas, o aluno poderá realizar até sete horas de compensação, correspondendo a um dia de aulas.

Art.º 6.º

Professores responsáveis pela leção das aulas complementares e atribuição de tarefas.

1. Sempre que possível, o professor da disciplina em que o aluno tenha excedido o limite de faltas será o responsável pela leção das aulas complementares.
2. Em caso de impossibilidade, o professor da disciplina poderá ser substituído por um professor da mesma área ou grupo disciplinar.
3. Não sendo possível a presença do professor da disciplina ou qualquer outro da mesma área ou grupo disciplinar, o primeiro deverá atribuir tarefas ao aluno de acordo com a matéria e número de horas que faltou.

4. Para efeitos do n.º anterior, o Diretor de Turma será o responsável pela vigilância e execução das tarefas por parte do aluno.

Art.º 7.º

Comunicação das aulas complementares e Registo das aulas

1. O controle e contabilização das faltas dos alunos é da responsabilidade do Professor/es da disciplina. O/s Professor/es têm que contabilizar as faltas dos alunos e registá-las no Mapa de reposição de horas letivas (Modelo I.047/0).
2. Logo que o aluno tenha excedido o limite de faltas o/s Professor/es têm que informar de imediato o Diretor de Turma e remeter pela via mais célere e eficaz:
 - a) as tarefas que o aluno deve realizar usando para o efeito o Modelo I.047/0 preenchido e assinado;
 - b) a sua disponibilidade para orientar o aluno;
 - c) verificar a realização das tarefas e, em caso de necessidade, aplicar as medidas de superação de dificuldades no decorrer das aulas.
3. O Diretor de turma procederá ao registo da realização das aulas complementares, ao arquivo das tarefas concluídas e comunicação à Direção Pedagógica e Financeira.

Art.º 8.º

Dos Deveres dos Intervenientes

1. São deveres dos **professores**:
 - a) Contabilizar as faltas dos alunos e registá-las no Mapa de reposição de horas letivas (Modelo I.047/0);
 - b) Comunicar de imediato ao Diretor de Turma logo que o aluno tenha excedido o limite de faltas;
 - c) Enviar/remeter pela via que considere mais célere as tarefas que o aluno deve realizar usando para o efeito o Modelo I.047/0 preenchido e assinado.
 - d) Verificar a realização das tarefas e, em caso de necessidade, aplicar as medidas de superação de dificuldades no decorrer das aulas;
 - e) Se necessário, fornecer o material letivo necessário;
 - f) Interromper a progressão modular do aluno até que ele/ela frequente todas as aulas que lhe forem fixadas;
2. São deveres do **Diretor de turma**:
 - a) supervisionar o cumprimento dos deveres dos professores e ajudá-los na implementação das aulas complementares;
 - b) Informar o aluno e o seu Encarregado de Educação do excesso de faltas, a que disciplina(s) se refer(em), do horário de realização das aulas complementares e da compensação quando esta ocorra;

- c) Manter a Direção Pedagógica e Direção Financeira informadas sobre os alunos que excederam o limite de faltas, os professores que não cumpriram com as suas obrigações, a realização/compensação das aulas quando ocorra;

3. São deveres do **Aluno**:

- a) O aluno tem que comparecer pontualmente e assiduamente às aulas complementares no horário que lhe for atribuído;
- b) O aluno tem que repor a totalidade das horas que estejam para além do limite previsto no artigo 3.º;
- c) O aluno tem que ser portador de todo o material didático e pedagógico que lhe tenha sido fornecido no decorrer da leção da disciplina/s;
- d) O aluno tem que ser portador do material necessário à realização das tarefas (e.g. caneta, lápis, papel, borracha, calculadora...);
- e) em caso de impossibilidade de comparecer às aulas complementares, o aluno tem que justificar formalmente a ausência no prazo máximo de 24 horas;
- f) à terceira ausência às aulas complementares, a situação escolar do aluno será obrigatoriamente apreciada em Conselho Disciplinar devidamente convocado.

4. São Deveres do **Encarregado de Educação**:

- a) cooperar com o Diretor de Turma e professores na realização das aulas complementares;
- b) responsabilizar-se pelo cumprimento dos deveres do seu educando: assiduidade, pontualidade e disciplina;
- c) cooperar em situações relacionadas com a análise de condutas e o cumprimento das aulas complementares;
- d) Comparecer na escola quando para tal for solicitado.

Art.º 9.º

Dos Direitos dos Intervenientes

1. São direitos dos **professores**:

- a) Ser informados atempadamente do cancelamento de aulas complementares que haja marcado com o aluno;
- b) Serem-lhe fornecidas atempadamente as tarefas realizadas pelo aluno para que as possa validar;
- c) Serem-lhe fornecidos/disponibilizados todos os materiais e informação necessários e relevantes relativamente às aulas complementares.
- d) Ser respeitado por todos os intervenientes no processo de aulas complementares.

2. São direitos do **Diretor de turma**:

- a) Ser informado atempadamente pelo professor sobre o número de horas complementares a realizar pelo aluno;
- b) Ser atempadamente informado pelo aluno e/ou Encarregado de Educação em caso de impossibilidade de cumprimento das aulas complementares;

- c) Serem-lhe fornecidos/disponibilizados pelo professor todos os materiais e tarefas que o aluno deve realizar;
- d) Ser informado pelo professor da realização das aulas complementares;
- d) Ser respeitado por todos os intervenientes no processo de aulas complementares.

4. São direitos do **Aluno**:

- a) Ser informado atempadamente pelo professor e/ou Diretor de Turma sobre o número de horas complementares a realizar pelo aluno;
- b) Ser atempadamente informado pelo professor e/ou Diretor de Turma em caso de impossibilidade de cumprimento das aulas complementares;
- c) Serem-lhe fornecidos/disponibilizados pelo professor e/ou Diretor de Turma todos os materiais e tarefas que deve realizar;
- d) Ser informado pelo Diretor de Turma do horário de realização das aulas complementares;
- e) Ser respeitado por todos os intervenientes no processo de aulas complementares.

4. São Direitos do **Encarregado de Educação**:

- a) Ser informado atempadamente pelo Diretor de Turma sobre o número de horas complementares a realizar pelo aluno;
- b) Ser atempadamente informado pelo Diretor de Turma em caso de impossibilidade de cumprimento das aulas complementares;
- c) Ser informado pelo Diretor de Turma do horário de realização das aulas complementares;
- d) Ser respeitado por todos os intervenientes no processo de aulas complementares.

Art.º 10.º
Casos Omissos

Os casos que não estejam expressamente previstos neste regulamento serão resolvidos pela Direção da Escola.